

A INCLUSÃO PEDAGÓGICA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA: O QUE REVELAM OS DOCUMENTOS?

RODRIGO OLIVEIRA DE LUCENA

Mestrando do Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do IFPE – Campus Olinda, rodrigopru@yahoo.com.br;

BERNARDINA SANTOS ARAÚJO DE SOUSA

Profª Drª e Orientadora do Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do IFPE – Campus Olinda, bernardina.araujo@belojardim.ifpe.edu.br

RESUMO

O presente artigo é fruto do recorte teórico de uma pesquisa de mestrado que contempla o a inclusão de pessoas com deficiência auditiva nas aulas música em espaços não-formais de educação. O objetivo é mostrar de forma breve a evolução do paradigma da integração à Inclusão a partir das leis promulgadas no Brasil desde quando a temática passou a fazer parte dos debates com maior enfoque (finais dos anos oitenta do século passado até os dias atuais). No decorrer das leituras das fontes, observou-se que o paradigma da integração era revestido de intenções voltadas ao corte de custos às pessoas com deficiências por parte do poder público, procurando aprimorá-los como força produtiva, bem como atribuindo à deficiência o caráter de enfermidade. No período que o partido dos trabalhadores governa o Estado Brasileiro, a legislação relativa à inclusão ganha volume e qualidade, o que não é visto a partir da assunção de Jair Bolsonaro (Sem partido) onde o descaso e verdadeiro desmonte são as marcas da forma de pensar e tratamento dado à causa da inclusão.

Palavras-chave: Educação Especial; Educação Inclusiva; Pessoas com Deficiência

1. INTRODUÇÃO

A fim de que se possa tecer entendimentos sobre como as pessoas com deficiência acessaram instituições educativas, faz-se necessário demarcar o paradigma da Educação Especial como ponto de partida. No contexto de uma abordagem historiográfica, passa-se a afirmar que, inicialmente, no Brasil, por parte do poder público, a educação das pessoas com deficiências, teve como causa maior a possibilidade de aproveitamento desses sujeitos pelo sistema produtivo, atendendo à lógica capitalista.

Assim entende-se, que esse foi o primeiro lugar de construção de um parâmetro educativo que contemplasse o sujeito com deficiência, considerando haver consenso acerca da não adequação da pessoa com deficiência ao padrão de eficiência produtiva, estabelecido a partir de uma pseudo homogeneidade social, nesse contexto, os sujeitos inaptos à produção, geravam dispêndios aos cofres públicos.

Desse modo, compreende-se que o Estado percebeu a necessidade de proporcionar educação a este público com vistas a serem *socialmente úteis*, proporcionando-lhes formação para os ofícios mais imediatos. (JANUZZI, 2012; MIRANDA, 2019).

Para o materialismo histórico, os excluídos por deficiência estão entre os, econômico e socialmente expropriados, ou seja, dividem a mesma conjuntura social e econômica que os pobres, negros/negras, índios/índias, idosos/idasas, pessoas homossexuais, toxicodependentes, desempregados/desempregadas, dentre outros. Desse modo, é mister, afirmar-se que pessoas com deficiências constituem, historicamente, significativa parte dos excluídos da produção da riqueza material e intelectual, da dignidade, da cidadania.

Defendendo a perspectiva de uma educação profissional inclusiva, pensada na direção das pessoas com deficiência, democrática em sua totalidade este trabalho representa um fragmento de um relatório de pesquisa de mestrado, em construção, tematizado a partir da inclusão de pessoas com deficiência em curso de música, ofertado em espaço educativo não-fomal.

O fragmento, ao qual esse trabalho se reporta, por meio da pesquisa documental, assim contribuindo para “[...] produzir novos conhecimentos” (KRIPKA;SCHELLER;BONOTTO, 2015, p.244) traz como objetivo: Analisar o que dispõem documentos institucionais, configurados no contexto das políticas públicas inclusivas, sobre a inclusão pedagógica de

peças com deficiências em um curso de música. Para atender a esse propósito, o esforço teórico se encaminhou na direção de uma revisão bibliográfica, tomando-se as Teorias Histórico-crítica e Histórico-cultural como principal base de estudo; um conjunto de documentos produzidos nos últimos trinta anos, contemplativos da inclusão de pessoas com deficiência, também foram analisados, neste trabalho investigativo.

2. DIÁLOGOS COM OS DOCUMENTOS

2.1. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA: BREVE PANORAMA

O surgimento da Educação Especial no Brasil, remonta ao início do século XIX, sob fortes influências de experiências despontadas na Europa e na América do Norte-Americanas (MANTOAN 2021). No Brasil, o primeiro conceito de educação especial foi denominado de “Educação dos Excepcionais”, contemplado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 4024/1961 (BRASIL, 1961). Posteriormente, a “educação de excepcionais” passou a ser entendida como uma linha de escolarização.

Em 1986, promoveu-se a mudança da nomenclatura de “alunos excepcionais” para “alunos com necessidades educacionais especiais”. Dois anos após, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, o Cap. III, Art. 208 determina que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]” atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988).

Apenas na década de noventa, a Educação Especial teve sua ação pedagógica norteada por alguns princípios específicos. Segundo Garcia e Michels (2011) estes princípios foram a normalização, integração, individualização, interdependência, construção do real, efetividade dos modelos de atendimento educacional, ajuste econômico com a dimensão humana e legitimidade.

Esse novo parâmetro se apoiava em várias concepções da sociedade civil, sobretudo àquelas advindas dos movimentos sociais, com base em manifestações das próprias pessoas com deficiências, seus familiares, estudiosos e simpatizantes da causa. Além disso, aqui no Brasil, ecoavam entendimentos propagados em outros países, a partir dos últimos anos do século XX essas ações sofreram gradativas transformações por

influência das mobilizações sociais, à época, acenando na direção uma política inclusiva que apontavam para uma perspectiva de educação que proporcionasse às pessoas com deficiência uma formação humana digna, alinhada às suas necessidades e condições.

Assim sendo, pode-se afirmar que a educação direcionada às pessoas com deficiências é iniciada sob a denominação de Educação Especial, paulatinamente, avançando no horizonte de um projeto de educação alinhado com o atendimento à diversidade. Evidentemente essa passagem teórico-conceitual e legal, não ocorreu sem consideráveis enfrentamentos das ambivalências e tensões que envolveram a defesa desses conceitos. Tais entendimentos também estavam atravessados pelas questões de classes. Nesse contexto foram produzidos importantes dispositivos normativos e teóricos relativos às concepções de educação especial e, posteriormente, educação inclusiva.

O contexto histórico referente à década de 1990 foi importante marco histórico, favorável à produção de documentos oriundos de fóruns internacionais, a exemplo da Declaração Mundial sobre Educação Para Todos (JOMTIEN, 1990) e a Declaração de Salamanca (SALAMANCA, 1994), ambos contemplativos de outras concepções de integração, colocados em direção opostas àqueles defendidos pela Educação Especial. Tal iniciativa apontava para um significativo avanço no entendimento sobre a acessibilidade, vista sob diferentes perspectivas.

As pressões dos movimentos sociais em defesa da escola democrática, pensada numa perspectiva emancipatória, a escola como lugar de todas e todos, é contemplada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº 9.394 de 20/12/96 (BRASIL, 1996), quando esta dispõe em seu Capítulo V sobre a educação especial, definindo-a, no seu Art. 58º, como uma “modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos que **apresentam necessidades especiais**” (MANTOAN, 2021, p.6 – grifo nosso).

No início de 2000 uma resolução instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Este documento assume a função de regulamentar os artigos da LDB 9394/96 que já instituíam a Educação Especial como modalidade educacional. Progressivamente, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 normatizou, no Brasil, as premissas inclusivas defendidas no debate internacional da década recentemente passada, com isso ganhando importância firmando ideias tidas como “[...] hegemônicas no campo da Educação Especial” (GARCIA; MICHELS, 2011, p.108).

Ainda, na supracitada resolução, a nomenclatura utilizada para o público de alunos com deficiências foi utilizada na forma de “alunos com necessidades especiais”, bem como a “função de apoiar os serviços educacionais comuns”, atribuída a educação especial, pôs em indagação a possibilidade do apoio pedagógico nas salas de aula comuns por parte do professor/a especializado aos professores/as regentes, nesse sentido, também apontava-se para a inclusão pedagógica, defendendo-se a participação de profissionais especializados, proporcionando suporte aos professores no que se refere à inclusão desses estudantes nas salas comuns, esse enfoque foi se direcionando às modificações das práticas pedagógicas de acordo com a demanda que a escola estava a receber. (MIRANDA, 2019).

As propostas pautadas para as práticas pedagógicas se referem, sobretudo, à utilização dos recursos e ferramentas que auxiliassem nos processos de ensino aprendizagem (*ibid*). Mas, para além dessa discussão, a fundamentação precisava estar comprometida com a ruptura de estereótipos padronizados, oferecendo uma formação de professores com fundamentações e princípios voltadas aos valores humanos e culturais, pensadas no contexto da emancipação e autonomia e do respeito incondicional à pessoa humana.

Nesta perspectiva expomos de forma breve o desenvolvimento da Educação Especial à Educação Inclusiva, procurando enfatizar esta última forma de inclusão deste público historicamente negligenciado pelo poder público, visto que esta concepção guarda em si os princípios de uma educação democrática, para todos, objetivo buscado por nós neste trabalho.

2.2 O DISCURSO NORMATIVO E AS (IM)POSSIBILIDADES DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

No contexto da produção de documentos que integram ou subsidiam as Políticas Inclusivas para pessoas com deficiência, levando-se em consideração seus contextos de produção, será apresentado um quadro relacionando seu título, destacando seu contexto de produção temporal, oferecendo-se destaque ao tratamento discursivo dos documentos apresentados, sobre os conceitos de inclusão.

Quadro 1: Relação cronológica de documentos, respectivos contextos de produção e concepção sobre inclusão

Título do documento/ Ano da publicação	Contexto/Esfera de Produção/ Presidente do Brasil	Concepção sobre integração e ou Inclusão
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Federal/Promulgada em 5 de outubro de 1988. Início da Redemocratização do país.	O discurso do documento se mostra fundamentado na concepção de integração, portanto, a inclusão inexiste no discurso do referido documento
Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien, 1990	Internacional/ Promulgada em 9 de março de 1990/Fernando Collor de Melo	Traz à luz as ideias das discussões sobre a inclusão escolar de alunos com deficiência objetivando transformações em caráter de negação ao paradigma da integração.
Estatuto da criança e do adolescente	Federal/13 de julho de 1990/Fernando Collor de Melo	Estabelece a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado, não configurando inclusão.
Declaração de Salamanca	Internacional/7-10 de junho de 1994/Fernando Collor de Mello	Traz à luz as ideias das discussões sobre a inclusão escolar de alunos com deficiência objetivando transformações em caráter de negação ao paradigma da integração
LDB 9394/1996	Federal/20 de dezembro de 1996/Fernando Henrique Cardoso	Mediador da Carta Magna, prevalece o paradigma da integração
Resolução CNE/CEB nº 2/2001	Federal/11 de setembro de 2001/ Fernando Henrique Cardoso	Procura detalhar diretrizes para inclusão, no entanto a concepção não é contemplada.
Decreto nº 3956 de 8.10.2001: promulga a Convenção Interamericana para eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Pessoas Portadoras de Deficiência	Federal/ 8 de outubro de 2001/ Fernando Henrique Cardoso	O discurso gira em torno da prevenção, por parte dos Estados, da existência de pessoas com deficiências.
Lei federal de incentivo financeiro 10845/2004	Federal/ 5 de março de 2004/ Luiz Inácio Lula da Silva.	Universalização do atendimento especializado com vistas a superação gradativa deste tipo de atendimento pela inclusão de alunos nas classes comuns; Políticas Públicas orçamentárias de reforço de verbas públicas direcionadas à causa.

Título do documento/ Ano da publicação	Contexto/Esfera de Produção/ Presidente do Brasil	Concepção sobre integração e ou Inclusão
Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU)-2006	Internacional/ 30 de junho de 2006/ Luiz Inácio Lula da Silva.	Reforço de compromisso de políticas de Estado pela causa; Contributo da construção do referente documento.
Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) 2006	Federal/ 10 de dezembro de 2006/ Luiz Inácio Lula da Silva	Preocupação com a causa procurando transformação social por meio da educação.
Plano de Metas e Compromisso Todos pela Educação 2007	Federal/ 24 de Abril de 2007/ Luiz Inácio Lula da Silva.	Garantia de acesso e permanência das pessoas com deficiência na escola
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) 2008	Federal/ 7 de janeiro de 2008/ Luiz Inácio Lula da Silva	Inclusão como transversalidade nas etapas da educação, professores especialistas como suporte para que o paradigma da inclusão seja efetivado
Decreto nº 7611 - 2011	Federal/ 17 de novembro de 2011/ Luiz Inácio Lula da Silva.	Ênfase na criação de vínculos interpessoais entre os sujeitos da prática pedagógica.
Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012	Analisar posteriormente	Analisar posteriormente
Plano Nacional de Educação (PNE)	Federal/ 25 de junho de 2014/ Dilma Rousseff	Além da transversalidade nos níveis da educação procura ampliar o alcance a outros grupos de excluídos.
Lei Brasileira de Inclusão (13146/2015)	Federal/ 6 de julho de 2015/Dilma Rousseff	Sanções para quem negar acesso a cidadania às pessoas com deficiência
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2018)	Federal/ 30 de setembro de 2020/Jair Bolsonaro.	Retrocesso sobre todo constructo histórico do paradigma da inclusão.
Resolução CNE/CP nº 1 de 5 de janeiro de 2021	Analisar posteriormente	Analisar posteriormente

Fonte: Próprio autor.

Acerca dos documentos supracitados no quadro anterior, procederemos com os seguintes entendimentos: nos anos 80 do século passado, discussões a respeito da integração social proporcionaram maior impulso na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Ainda que no âmbito formal, em menor teor no plano da materialidade, as mudanças sociais desta época nos diversos contextos puderam concorrer a um envolvimento legal mais significativo, o que pode ser visto sobre a Constituição

Federal de 1988, estabelecendo integração escolar recomendando que o atendimento aos estudantes com deficiência seja feito, preferencialmente, na rede regular de ensino” (MIRANDA, 2003).

Na década seguinte são iniciadas no Brasil as discussões a respeito do paradigma da inclusão. Essas discussões, também, são iniciadas no âmbito internacional por meio de documentos tais como: a *Declaração Mundial sobre educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem* (JOMTIEN, 1990) e a *Declaração de Salamanca*, na Conferência Mundial Sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade (SALAMANCA, 1994).

Por outro lado, ao analisarmos os discursos dos referidos documentos, percebemos preocupações de ordem econômica, resultado do entendimento estreito, simplista e conveniente, de alguns gestores públicos, de que investimento em educação é gasto. Tratando-se a questão como custos e onerações aos cofres públicos, sobretudo aqueles que orientam às políticas inclusivas. Entendendo que para evitar estes gastos, deve-se tomar a educação como instrumento para uso objetivo de prevenção desta forma de condição humana que “pesa sobre os limitados recursos humanos e financeiros de cada país” (SALAMANCA, 1994, p.46).

Em 13 de julho de 1990 é promulgada a Lei nº 8069/1990, O Estatuto da Criança e do Adolescente, considerado o primeiro texto normativo a dispor sobre o assunto, determinando que o Estado assuma o papel de assegurar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, às crianças e adolescentes com deficiência. No texto do artigo 5º da referida lei fica explícito formalmente a determinação de punição àqueles que atentarem por “omissão dos seus direitos fundamentais” (NAKAYAMA, 2007, p. 27).

Ainda nesta década, sob a influência direta da Declaração de Salamanca é promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Mesmo que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente tivessem disponibilizado sobre o assunto, a LDB, contemplando um capítulo inteiro à educação especial compreendendo os artigos no. 58 a 60 teve como objetivo determinado “regular acerca do direito à educação dos portadores de necessidades especiais [...] assumindo importância fundamental para estabelecer a forma em que se daria o exercício dos direitos garantidos pela Carta Magna e previstos na legislação infraconstitucional” (*ibid.* p. 27).

Em observância aos textos dos referidos artigos da Lei supracitada, de forma breve e como objetivo deste texto, compreende-se a

necessidade de formação especializada dos professores para atuarem junto aos estudantes com deficiências. Ainda em contexto, percebe-se também a concepção limitada a respeito do trabalho, própria da concepção capitalista de produção relativa ao emprego, *locus* do complexo mundo do trabalho em sua essência ontológica, de formação humana e transformação do mundo.

Como materialização de nosso entendimento, os textos preconizam o tratamento especializado a estes estudantes para que se aprimorem objetivamente à *competitividade* da vida social e inserção na produção, visto como forma de efetiva integração na vida em sociedade.

Em continuação à breve visão panorâmica das leis e normativas a respeito da inclusão de pessoas com deficiência, saindo do âmbito dos anos noventa do século passado, caracterizado pela ideologia neoliberalista que marcou este recorte teórico, trazemos a RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 2/2001, de 11/09/2001, que segundo Nakayama (2007, p. 29) “[...] estabeleceu regras minuciosas para a efetivação de Princípio da Inclusão.

Observando o texto supracitado, percebemos no discurso do artigo 3º a compreensão do que vem a ser a educação inclusiva, como sendo “[...] uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, **substituir** os serviços educacionais comuns [...]” (BRASIL, 2001 – grifo nosso). Na perspectiva de uma formação humana onde os sujeitos tenham a oportunidade de aprender uns com os outros nas relações que mantém na prática social, o termo acima em destaque emprega-se descontextualizado segundo o paradigma da inclusão.

Outra observação deve ser feita ao que preconiza o artigo 4º, que traz em seu discurso o compromisso em considerar as diferenças destes alunos em relação aos demais. Mas em seu inciso II: “a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas **diferenças e potencialidades**” (grifo nosso). As diferenças, próprio da totalidade social, e as potencialidades, próprios das capacidades do indivíduo segundo o contexto social o qual este se faz integrante, não mantém relação analítica do ponto de vista humano do entendimento da inclusão.

Da forma como se encontra estruturado o discurso do supracitado inciso, as diferenças representam limitações, e as potencialidades enforçam a capacidade de ser produtivo. Ou seja, a concepção capitalista encontra-se profundamente enraizada na concepção do tratamento

humano, proporcionando o entendimento de que ser diferente é ser improdutivo e ter potencial é não ser diferente.

Dando prosseguimento à análise do documento, podemos identificar nos artigos 16 e 17 deste mesmo documento os objetivos exploratórios, nada inclusivos, por parte do poder público para com as pessoas com deficiências, quando se refere à terminalidade específica dos ciclos da educação básica para estes estudantes materializados em titulações/certificados que atestem as competências adquiridas e, com isso, o imediato encaminhamento à educação profissional, preparando-o para a produção.

Seguindo a linha cronológica dos documentos públicos a respeito da inclusão em nosso país, em 8 de outubro de 2001, foi instituído o Decreto nº 3956 que “[...] promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Pessoas Portadoras de Deficiência, realizada na Guatemala, em 28 de maio de 1999.” (NAKAYAMA, 2007, p.30).

Em observação ao referido texto, percebemos que a *prevenção* toma um lugar um tanto importante no seu discurso, aparecendo no caput do artigo II estabelecendo que a “[...] Convenção tem por objetivo *prevenir* e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena **integração** à sociedade (grifo nosso)”.

No Artigo III, 2., (a) que trata do compromisso dos Estados Pares para com o alcance dos objetivos firmados na Convenção, priorizando trabalhar com a **prevenção de todas as formas de deficiências preveníveis** (BRASIL, 2001 – grifo nosso), somos levados a refletir sobre a causa da preocupação dos Estados Pares desta Convenção em prevenção das referentes deficiências preveníveis, pois é patente que “[...] toda sociedade possui indivíduos com algum tipo de deficiência” (PEREIRA et al, 1980 apud JANNUZZI, 2012, p.153) e, segundo Giroto; Poker e Omote (2012) a média de pessoas com deficiência em nível mundial se localiza no âmbito dos 10%, em nível de Brasil, 14%.

O conceito de prevenção adotado no discurso, inicialmente, nos leva a crer que existe uma preocupação em se prevenir qualquer forma de discriminação e/ou exclusão que, levada a cabo por meio de políticas sociais sérias, chegaríamos à eliminação destas discriminações. Mas como tivemos oportunidade de entender pelo texto do Artigo III da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Pessoas Portadoras de Deficiência anteriormente analisado, a

deficiência é considerada nociva, tomando caráter de doença/enfermidade, devendo ser prevenida.

De acordo com o discurso do documento, percebe-se a urgente preocupação em exercer o controle da reprodução humana em seu caráter biológico, ideal à formação de força produtiva, contrariando valores correspondentes ao respeito à pessoa humana quanto ao direito de sua dignidade, independentemente de suas condições físicas, psicológicas, de gênero ou quaisquer outras formas que causem motivo de exclusão no presente contexto capitalista de tratamento humano.

Continuando nossa breve cronologia no âmbito da primeira década dos anos 2000, a partir do primeiro mandato do governo do Partido dos Trabalhadores (2003), foi promulgada a lei 10.845 de 5 de março de 2004, Lei Federal de Incentivo Financeiro, potencializando um caráter de sensibilidade à causa por parte do governo da época, ainda com a visão do paradigma de Integração (MIRANDA, 2003) e reconhecendo a necessidade de progressiva *inserção* (Artigo 1º, incisos I e II)

- I - Garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;
- II - Garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular.

Em 30/06/2006 o Brasil participou da Convenção da ONU sobre direitos das pessoas com deficiência. Participante desde a fase inicial do constructo deste documento internacional e signatário do referente documento, o Estado Brasileiro reforça a partir de então o compromisso de adoção de medidas administrativas e legislativas para assegurar os direitos reconhecidos na referente Convenção (NAKAYAMA, 2007).

Neste mesmo ano, foi instituído o PNEDH - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007), caracterizando por parte do Estado Brasileiro, uma preocupação com a efetiva execução das políticas públicas voltadas à dignidade das pessoas dos segmentos sociais historicamente excluídos e reconhecendo a educação como meio importante de difusão dos valores essenciais ao exercício da cidadania. Seu processo de formulação teve ampla participação dos diversos seguimentos sociais, objetivamente da educação, sociedade civil e Governo, neste último, também de âmbito Regional e Estadual (CARMELO NETO, 2019).

Em 24 de abril de 2007 foi decretado o Plano de Metas e Compromisso Todos pela Educação, onde no artigo 2º, IX foi estabelecido a garantia do “acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas” (BRASIL, 2007 apud CARMELO NETO, 2019, p. 38).

Em 2008 houve a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Este documento explicita como principais características os nomes dos colaboradores do referido documento (corpo de doutoras e doutores em educação considerados referências na educação especial e inclusão), o histórico de marcos legais referentes à educação especial e o paradigma da inclusão escolar, demonstrando a evolução deste paradigma no tocante às políticas afirmativas de períodos anteriores e o atual período de publicação deste documento. Para confirmação da compreensão, o documento mostra a evolução, em números, das matrículas de alunos com deficiência nas classes de ensino regular nas escolas e formação em nível superior para os professores que atuam na educação especial.

A educação especial neste documento é defendida como tema transversal aos níveis e modalidades de ensino, objetivando sua superação gradativa à inclusão, cumprindo a função de possibilitar por meio dos educadores especiais o suporte aos professores nas classes regulares no momento das aulas ou o aporte teórico prático aos professores destas referidas classes para lidarem junto aos alunos/as com deficiência.

Em 2011 foi promulgado o Decreto nº 7611 de 17 de novembro que em sua iniciativa procurou ampliar a oferta da educação especial e atendimento educacional especializado para os/as “[...]estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (CARMELO NETO, 2019, p. 38). Nossa observação vai para o inciso IV, do § 1º do Art.5º no qual explicita a necessidade de criação de vínculos interpessoais nas relações entre os agentes constituintes da instituição escolar.

Foi aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 o Plano Nacional de Educação. Garantindo mais avanços na educação especial. Além de diretrizes, determinou metas e estratégias “[...] visando atender as determinações definidas pelo artigo 214 da Constituição Federal de 1988” (*ibid.*). O PNE reforça o lugar de transversalidade da educação especial em vistas à prática da inclusão, bem como as considerações a respeito das especificidades da educação especial direcionada para outros

grupos minoritários historicamente excluídos de uma política de educação democrática de qualidade (escolas do campo, comunidades indígenas e quilombolas).

No ano de 2015 foi aprovada a Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146) que determina em seu artigo 8º punição com reclusão de dois a cinco anos e multa para aqueles que de alguma forma embargarem (recusa, cobrança de valores adicionais, suspensão de atendimento, procrastinação, cancelamento) a matrícula e permanência de alunos/as com deficiências nas escolas de ensino regular, de natureza pública ou privada (CARMELO NETO, 2019).

Para finalizar nossa breve explanação de alguns marcos históricos importantes, voltados à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do ano de 2020 na gestão do atual presidente da República Jair Bolsonaro e de seu terceiro ministro da educação, em menos de dois anos de mandato até a data de promulgação desta política de “Educação Inclusiva”, Milton Ribeiro. Compreendemos a pertinência em fazer algumas observações básicas nos seus componentes pré-textuais (Nota do Ministro, Apresentação, Introdução) com o fim de nos apropriarmos da concepção de educação inclusiva contida neste documento.

Com o intuito de nos facilitar o desenvolvimento de nosso raciocínio, procuramos associar brevemente algumas informações que pudemos coletar no presente documento que estamos submetendo a uma breve análise junto àquele que se encontra inserido neste nosso trabalho, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008. Observamos que ao longo de suas 124 páginas, o documento PNEPEI-2020 (BRASIL, 2020) não explicita um possível corpo de especialistas em educação responsáveis pela colaboração e formulação do importante documento.

Informando imprecisamente o número de não beneficiados com o paradigma da inclusão escolar, sob fundamentos rasos direcionados a estudos sérios sobre a histórica negligência social e negação de direitos das pessoas com deficiência terem acesso a uma educação de qualidade, o Ministro da Educação no texto inicial intitulado “Nota do Ministro” explana como se estrutura sua concepção a respeito da educação especial, em respeito à inclusão.

Para iniciar: “Atualmente, urge reconhecer que muitos educandos não estão sendo beneficiados com a inclusão em classes regulares e que educandos, familiares, professores e gestores escolares clamam

por **alternativas.**”; “Um dos pressupostos norteadores desta Política Nacional é a valorização das singularidades e o inalienável e preponderante direito do estudante e das famílias no processo de decisão sobre a **alternativa** mais adequada para o atendimento educacional especializado.” (BRASIL, 2020, p.6 – grifo nosso).

Dentre os benefícios que o Ministro da Educação manifesta em seu texto, além dos educacionais, proporcionados pelo estímulo ao retardamento e retrocesso direcionado ao processo evolutivo do paradigma da inclusão escolar na educação em nosso país, estão, na exata ordem em que se encontram escritos, avanços “[...] **econômicos**, científico, artístico, político e cultural” (*ibid.*, p.7- grifo nosso). Para finalizar, fica a máxima do descompromisso do governo para com a própria política que de sua parte foi formulada: “[...] **se bem atendidas em suas demandas**, poderão desenvolver suas potencialidades e tornar-se **tudo o que são capazes de ser**” (grifo nosso).

Seguindo ao texto da *Apresentação*, texto de Ilda Ribeiro Peliz – Secretária de Modalidades Especializadas de Educação, valendo-se da interpretação de que “As leis brasileiras determinam que os sistemas educacionais devem oferecer, preferencialmente, escolas inclusivas, mas, não exclusivamente” somos tendencialmente conduzidos pelo argumento circunscrito ao âmbito formal de que somos “sabedores de que existem milhares de pessoas em idade escolar fora da escola, pelo fato de **apresentarem demandas que são mais adequadamente atendidas em escolas ou classes especializadas**” (BRASIL, 2020, p.10- grifo nosso).

Esforçam-se em definir que escolas especializadas “são também inclusivas”, mas como tivemos oportunidade de saber, o papel inclusivo desempenhado pelas escolas especializadas tem sua importância fundamental em fins do século XIX para meados do século XX, onde boa parte deste público, na totalidade, e não para uma parte privilegiada de direitos, sobretudo os *econômicos*, puderam ter a mínima iniciativa de ter acesso a uma instituição escolar, ainda vistos sob os olhos da medicina e não sob o olhar humano, cultural, moral e, sobretudo, social.

No texto da Introdução, em sua abertura já podemos conferir mais uma vez o discurso raso, embora sendo considerado pelo governo de Jair Bolsonaro como de “caráter inovador” da Política Nacional de Educação Especial 2020, preocupado “[...] em oferecer avanços na área da educação especial” (*ibid.*). O texto tem lugar até para trocadilhos jocosos mal intencionados, debochados e desrespeitosos para com a seriedade depositada

nas lutas pelos direitos da educação deste público, tanto da parte dos próprios alunos/as como dos pesquisadores, pensadores e professores. Vejam por si: “Poder-se-ia **até nomear** ‘educação especial inclusiva’ pois nunca uma dessas dimensões pode ser utilizada para anular a outra” (*ibid.*, p.15).

As observações sobre concepções equivocadas a respeito da inclusão são inúmeras ao longo do texto, somado as percepções fragmentadas da responsabilidade do governo para com o pleno atendimento educacional aos/às estudantes deste público. Podemos citar a questão de opção por **alternativas** que restam na prestação dos serviços educacionais e o tipo de inclusão que um sistema educacional, [...] a seu bel prazer, [...] está disposto a garantir” (*ibid.*).

Ainda na referida página descrita acima é disposto um quadro comparativo onde são explicitados as formas de abordagem por parte dos Defensores da Educação Especial e dos Defensores da Inclusão Total. Por meio de artigo de autor que, infelizmente traz pouca contextualização ou quase nenhuma com nossa realidade, o documento mostra de forma bastante polarizada as formas de abordagens dos dois grupos de defensores com termos tais como “**insistem** na igualdade de atendimento” e “Acreditam na possibilidade de reinventar a escola a fim de acomodar todas as dimensões da diversidade da **espécie humana**”.

Assim sendo, pode-se afirmar que o modo individualista da concepção liberal, destaca que, (BRASIL, 2020, p.105):

Há quem defenda que os educandos não pertencentes ao público da educação especial têm o direito de beneficiarem-se com o aprendizado proporcionado pela convivência com educandos autistas de nível severo ou grave, por exemplo. Esse “direito” não é maior que o direito constitucional dos educandos de receberem atendimento educacional apropriado para suas características, de modo a obterem ganhos mais importantes para seus projetos de vida que os ganhos com a socialização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a concepção de uma Educação Democrática, todos os alunos, independentemente de suas condições físicas psicológicas ou de qualquer outra forma que lhe proporcione a exclusão que historicamente neste país vêm se submetendo, devem ser incluídos no contexto da sala de aula do ensino regular ou de qualquer outro espaço educativo.

As condições específicas dos alunos/as constituem nada mais nem menos que as particularidades dos sujeitos, tão óbvias num contexto de sociedade por vias da totalidade, e não de apenas uma parcela favorecida por suas condições físicas e psicológicas consideradas culturalmente ideais à lógica de produção e reprodução do modo social capitalista.

A história nos mostra a evolução no tratamento que esta parcela excluída dos planos de desenvolvimento do país vem sofrendo ao longo de suas vidas para terem acesso à educação, o bem mais básico de desenvolvimento e formação integrante das políticas públicas de Estado.

O constructo social, a partir das lutas dos movimentos dos estudantes e seus responsáveis, permite desenvolvimento cultural e, neste movimento, a evolução do pensamento crítico e a busca por mais humanização, o que pode ser percebido na materialização das leis, objeto deste nosso estudo. Assim, percebemos as mudanças quanto a forma de pensar, rompendo com formas preconceituosas de classificações baseadas no foco da deficiência e considerações médicas que propõem as diferenças como verdadeira forma de enfermidades.

A influência política dos partidos de esquerda, de visão progressista e democrática se fazem presentes na quantidade dos dispositivos legais que defendem a inclusão. Não somente a quantidade, mas acima de tudo a qualidade, com as mais diversas formas de estratégias, tais como a consciência da importância da educação para o alcance quantitativo e qualitativo da concepção valorativa das diferenças, sanções para aqueles que negarem acesso, em suas inúmeras formas, às pessoas com deficiências, entre outras formas mais.

Mas atualmente, um verdadeiro desmonte de todo este valoroso construto vem sendo feito por parte do atual governo Federal, com a questão da inclusão sendo lançada à própria sorte. A forma maldosa e leviana de tratamento deste assunto internacionalmente debatido, faz com que representantes deste governo em documento oficial analisado neste trabalho atestem que não se faz necessário discutir a teoria sobre o paradigma da inclusão, “Portanto, **faz-se urgente um esforço teórico** e político para conciliar posições extremas”.

Os defensores da inclusão não propõem extremismo, só enxergam o extremo descaso social construído historicamente e, como humanos que são e sentem na pele a dor alheia, lutam para dar o direito que lhes foi alienado. A defesa da dignidade humana é um dever de todos, pois todo o edifício estatal que hoje temos oportunidade de usufruir é fruto de muita luta e a custo de vidas que foram ceifadas para o que hoje se

percebe materializado. Manter a dura crítica e ação contínua em prol dos excluídos é o dever de todo sujeito consciente de sua classe e que deseja um mundo melhor para todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO [2007]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em 22 jan. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jan. 2021.

BRASIL. Decreto nº. 3.956, de 8 de outubro de 2001. **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos [2001]. Disponível em: <https://repositorio.observatoriodocuidado.org/bitstream/handle/handle/1695/Decreto%20N%203.956%2c%20de%208%20de%20outubro%20de%202001.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 14 jan. 2021.

BRASIL. Decreto nº. 6094, de 24 de abril de 2007. **Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica**. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos [2007]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. Decreto nº 7611, 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia

para Assuntos Jurídicos [2007]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº. 10.845, de 5 de março de 2004: **Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.845.htm. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014: **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em 25 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015: **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, DF: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 4024 de 20 de dezembro de 1961: **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. [2021] Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-atualizada-pl.pdf> Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990: **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996: **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 04 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001: Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica [2001]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao2.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** 2008. Brasília, DF: Secretaria de Educação Especial [2008]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em 15 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. **Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.** Brasília, DF: Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação [2020]. Disponível em: Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-lanca-documento-sobre-implementacao-da-pnee-1/pnee-2020.pdf>. Acesso em 15 jan. 2021.

CARMELO NETO, Artur. **O olhar dos professores sobre adaptação curricular para alunos com deficiência intelectual: uma ação de formação continuada na escola.** Orientadora: Luci Regina Muzzeti. 2019. 167 f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras (Campus Araraquara), Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, Araraquara, 2019.

GARCIA, R.M.C; MICHELS, M.H. **A política de educação especial no Brasil (1991-2011): uma análise da produção do GT15 – educação especial da ANPED.** Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, v.17, p.105-124, Maio-Ago., 2011. Edição Especial.

GIROTO, C.R.M; POKER, R.B.; OMOTE, S. (org.) **As tecnologias nas práticas pedagógicas inclusivas.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

JANNUZZI, Gilberta Sampaio de Martino. **A educação do deficiente no Brasil: Dos primórdios ao início do século XXI.** 3ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2012.

JOMTIEN. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien: UNESCO [1990]. Disponível em: <https://16minionuunesco2015.wordpress.com/2015/09/27/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos/>. Acesso em 15 dez 2020.

KRIPKA, R. M. L.; Scheller, M; Bonotto, D. de Lara. **Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa.** Atas – Investigação Qualitativa na Educação. CIAQ: Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa. 2015. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/252/248> Acesso em 30 set. 2021.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **A educação especial no Brasil: da exclusão à inclusão escolar.** Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diversidade – LEPED. Unicamp. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/professor/arquivos_alunos/doc_1441311060.pdf Acesso em: 24 mar. 2021.

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. **História, deficiência e educação especial.** Reflexões desenvolvidas na tese de doutorado: A Prática Pedagógica do Professor de Alunos com Deficiência Mental, Unimep, 2003. Disponível em: <https://docplayer.com.br/8634951-Historia-deficiencia-e-educacao-especial-1.html>. Acesso em 28 jan. 2021.

MIRANDA, Fabiana Darc. **Aspectos históricos da educação inclusiva no Brasil.** Pesquisa e Prática em Educação Inclusiva, Manaus, v.2, n.3, p.11-23, jan/jun., 2019.

NAKAYAMA, Antonia Maria. **Educação inclusiva: Princípios e representação.** 2007. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

PEREIRA, Olívia *et al.* **Educação Especial.** Rio de Janeiro: Interamericana, 1980.

SALAMANCA. **Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.** Salamanca: 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2019.